

## **ESTADO DE GOIÁS**

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

## PORTARIA Nº Q82 /2011-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 6.223/2011 – 20.268, RESOLVE:

Art.1° - Outorgar a COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ÁLCOOL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.619.844/0003-99, por 06(seis) anos o uso das águas do Rio Doce, no ponto de coordenadas 17°40'13,1" S e 51°37'17,2" W, no trecho localizado na Fazenda Paraíso, no município de Jataí, Estado de Goiás, para derivação durante 2.520 (duas mil, quinhentos e vinte) horas anuais, de maio a setembro, de até 133,33 l/s (cento e trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo), com a finalidade de atender à demanda de um tanque-piscina (P-20.272), que por sua vez abastecerá as captações dos pivôs PC1, PC2 e PC3 (P-20.271; P-20.270; e P-20.269).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5.239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
  - I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental.
- Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.